

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001260/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/11/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059236/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13623.205930/2024-58  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE, CNPJ n. 08.021.161/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ARTHUR WEINBERG e por seu Presidente, Sr(a). ZULEIDE ADELIA TEIXEIRA DE MEDEIROS;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINCODIV, CNPJ n. 86.893.112/0001-34, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE e por seu Presidente, Sr(a). MARCONY SOBRAL MENDONCA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em Afogados da Ingazeira/PE, Afrânio/PE, Agrestina/PE, Água Preta/PE, Águas Belas/PE, Alagoinha/PE, Aliança/PE, Altinho/PE, Amaraji/PE, Angelim/PE, Araçoiaba/PE, Araripina/PE, Arcoverde/PE, Barra de Guabiraba/PE, Barreiros/PE, Belém de Maria/PE, Belém do São Francisco/PE, Belo Jardim/PE, Betânia/PE, Bezerras/PE, Bodocó/PE, Bom Conselho/PE, Bom Jardim/PE, Bonito/PE, Brejão/PE, Brejinho/PE, Brejo da Madre de Deus/PE, Buenos Aires/PE, Buíque/PE, Cabrobó/PE, Cachoeirinha/PE, Caetés/PE, Calçado/PE, Calumbi/PE, Camocim de São Félix/PE, Camutanga/PE, Canhotinho/PE, Capoeiras/PE, Carnaíba/PE, Carnaubeira da Penha/PE, Carpina/PE, Caruaru/PE, Casinhas/PE, Catende/PE, Cedro/PE, Chã de Alegria/PE, Chã Grande/PE, Condado/PE, Correntes/PE, Cortês/PE, Cumaru/PE, Cupira/PE, Custódia/PE, Dormentes/PE, Exu/PE, Feira Nova/PE, Fernando de Noronha/PE, Ferreiros/PE, Flores/PE, Floresta/PE, Frei Miguelinho/PE, Gameleira/PE, Garanhuns/PE, Glória do Goitá/PE, Granito/PE, Gravatá/PE, Iati/PE, Ibimirim/PE, Ibirajuba/PE, Igaracy/PE, Inajá/PE, Ingazeira/PE, Ipubi/PE, Itacuruba/PE, Itaíba/PE, Itambé/PE, Itapetim/PE, Itaquitinga/PE, Jaqueira/PE, Jataúba/PE, Jatobá/PE, João Alfredo/PE, Joaquim Nabuco/PE, Jucati/PE, Jupi/PE, Jurema/PE, Lagoa de Itaenga/PE, Lagoa do Carro/PE, Lagoa do Ouro/PE, Lagoa dos Gatos/PE, Lagoa Grande/PE, Lajedo/PE, Limoeiro/PE, Macaparana/PE, Machados/PE, Manari/PE, Maraial/PE, Mirandiba/PE, Moreilândia/PE, Nazaré da Mata/PE, Orobó/PE, Orocó/PE, Ouricuri/PE, Palmares/PE, Palmeirina/PE, Panelas/PE, Paranatama/PE, Parnamirim/PE, Passira/PE, Paudalho/PE, Pedra/PE, Pesqueira/PE, Petrolândia/PE, Petrolina/PE, Poção/PE, Pombos/PE, Primavera/PE, Quipapá/PE, Quixaba/PE, Riacho das Almas/PE, Ribeirão/PE, Rio Formoso/PE, Sairé/PE, Salgadinho/PE, Salgueiro/PE, Saloá/PE, Sanharó/PE, Santa Cruz da Baixa Verde/PE, Santa Cruz do Capibaribe/PE, Santa Cruz/PE, Santa Filomena/PE, Santa Maria da Boa Vista/PE, Santa Maria do Cambucá/PE, Santa Terezinha/PE, São Benedito do Sul/PE, São Bento do Una/PE, São Caitano/PE, São João/PE, São Joaquim do Monte/PE, São José da Coroa Grande/PE, São José do Belmonte/PE, São José do Egito/

PE, São Vicente Férrer/PE, Serra Talhada/PE, Serrita/PE, Sertânia/PE, Solidão/PE, Surubim/PE, Tabira/PE, Tacaimbó/PE, Tacaratu/PE, Tamandaré/PE, Taquaritinga do Norte/PE, Terezinha/PE, Terra Nova/PE, Timbaúba/PE, Toritama/PE, Tracunhaém/PE, Trindade/PE, Triunfo/PE, Tupanatinga/PE, Tuparetama/PE, Venturosa/PE, Verdejante/PE, Vertente do Lério/PE, Vertentes/PE, Vicência/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Xexéu/PE.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO NOS FERIADOS MUNICIPAIS E FERIADO ESTADUAL

A partir de 1º de JULHO de 2024 a 30 de JUNHO de 2025, fica assegurada às Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios do Estado de Pernambuco abrangidos por este instrumento, a faculdade de abrirem seus estabelecimentos comerciais com a utilização dos seus empregados e praticar vendas nos **FERIADOS MUNICIPAIS** criados e disciplinados exclusivamente por LEI MUNICIPAL, bem como **FERIADO ESTATUAL DO DIA 06 DE MARÇO DE 2025 (DATA MAGNA DE PERNAMBUCO)** conforme Lei Estadual n.13.386/2007.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica **VETADO** neste instrumento o funcionamento das Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores com a utilização dos seus empregados **DOMINGOS e FERIADOS NACIONAIS**.

### CLÁUSULA QUARTA - AJUDA DE CUSTO

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos **FERIADOS MUNICIPAIS e FERIADO ESTADUAL** abrangidos por este instrumento, será pago aos empregados que efetivamente trabalharem nestes dias, até o início do trabalho, AJUDA DE CUSTO no valor mínimo de **R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, no período de 1º de JULHO a 31 de AGOSTO de 2024; e no valor mínimo de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, no período de 1º de SETEMBRO a 30 de JUNHO de 2025, ressaltando que tal AJUDA DE CUSTO não constitui salário para nenhum fim de direito, visando apenas a ressarcir as despesas dos empregados que prestarem serviços nos feriados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO E POR FUNCIONAMENTO IRREGULAR.

Caso a Empresa Concessionária e Distribuidora de Veículos Automotores abrangida por este instrumento coletivo se abstenha de cumprir as obrigações estabelecidas neste instrumento, arcará com a multa de um **PISO SALARIAL** por empregado prejudicado em benefício do mesmo e outra multa de igual valor, no mesmo número de empregados prejudicados, em favor do **Sindicato Profissional**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento no prazo ajustado do enquadramento das condições deste instrumento. Ressalvando-se porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal (SINCODIV/PE) deverá ser comunicada no endereço: (Rua Padre Carapuceiro, 968, Torre Janete Costa, sala 1105, Boa Viagem, Recife – PE. Fone: 81-3223-3041) ou através da sua Assessoria Jurídica (Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque / Jullyane Vasconcelos das Chagas) E-mail: [consult.associados1@gmail.com](mailto:consult.associados1@gmail.com)), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua

representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

## CLÁUSULA SEXTA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Obriga-se a EMPRESA, em qualquer circunstância, a exhibir ao **Sindicato Profissional**, a qualquer momento que lhe seja solicitado os comprovantes de quitação da AJUDA DE CUSTO dos empregados designados para trabalhar no feriado objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FOLGA COMPENSATÓRIA

Caso a EMPRESA venha a funcionar nos **FERIADOS MUNICIPAIS** abrangidos por este instrumento, concederá aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** pelo feriado efetivamente trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida até 45 (quarenta e cinco) dias após o evento.

## CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Será garantida a todos os empregados das Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo a percepção gratuita do vale transporte referente ao **FERIADO** efetivamente trabalhado, para deslocamento de ida/volta, no percurso residência/empresa/residência.

## CLÁUSULA NONA - CONTROLES DE HORÁRIO

Deverá a EMPRESA adotar controle de frequência dos empregados (cartão de registro mecânico, livro de ponto, folha de ponto, cartão-de-ponto), que vierem a trabalhar nos **FERIADOS** para as necessárias constatações pelo **Sindicato Profissional** ou pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES (PATRONAL/PROFISSIONAL)

A EMPRESA Concessionária e Distribuidora de Veículos Automotores que vier a funcionar e praticar vendas nos **FERIADOS MUNICIPAIS e FERIADO ESTADUAL** abrangidos por este instrumento, ficará obrigada comprovar o seguinte:

**A) Obrigações sindicais (PATRONAL - SINCODIV)** : recolhimento da TAXA ASSOCIATIVA PATRONAL (SINCODIV) e CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL (CCT 2023/2024 E 2024/2025). CONTATO: Marli Batista – Fone: 81-32233041 (SINCODIV) e-mail: [sincodivpernambuco@gmail.com](mailto:sincodivpernambuco@gmail.com);

**B) Obrigações sindicais (PROFISSIONAL - SINDCONPE)** : o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL 2023/2024 e 2024/2025** e do **ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL** em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS E EMPREGADOS NAS CONCESSIONÁRIAS E DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDICON.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

As Empresas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos Automotores estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que pretenderem funcionar vendas nos **FERIADOS**, deverão preencher os seguintes pré-requisitos:

1. Comprovação de pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (Convenção Coletiva de Trabalho)** e das entidades representantes das categorias Econômica (SINCODIV) e Profissional (SINDCON- PE), conforme estipulada na CCT.
2. Comprovação dos recolhimentos referentes ao **ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL, PROJETO ODONTOLÓGICO**(apenas para as empresas estabelecidas na RMR, conforme Cláusula 20ª, CCT 2024/2025 registrada no SRT/PE e TAXA ASSOCIATIVA PATRONAL.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL

As empresas que venham, a seu critério, funcionar nos **FERIADOS MUNICIPAIS e FERIADO ESTADUAL** abrangidos por este instrumento, obrigam-se a recolher, a título de encargo operacional sindical, em favor do **SINDCOM PEPA (Sindicato Profissional)**, q uantia equivalente a R\$ 350,00 (de 01 a 15 empregados) e R\$30,00 por empregado (de 16 em diante). A empresa deverá efetuar o recolhimento através de boleto bancário emitido diretamente através do site do sindicato (<http://www.sindconpe.com.br>) e ENVIAR OS COMPROVANTES DE DEPÓSITO E A LISTA DOS FUNCIONÁRIOS QUE IRÃO TRABALHAR NO FERIADO AO SINDCON-PE. Contato através dos telefones: 81 3423.8149/3034.8148. O pagamento deverá ser efetuado na Tesouraria do referido Sindicato, impreterivelmente até às 18:00 horas do **DIA ANTERIOR AO FERIADO**.

-

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem vigentes as demais cláusulas negociadas nas Convenções Coletiva de Trabalho períodos 2023/2024 e 2024/2025 que regulamentam as Relações de Trabalho dos Municípios abrangidos por este instrumento Coletivo.

}

**ARTHUR WEINBERG**  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM  
CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE

**ZULEIDE ADELIA TEIXEIRA DE MEDEIROS**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSORCIOS E EMPREGADOS EM  
CONCESSIONARIAS E DIST. DE VEIC. DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDCON-PE

**JULLYANE VASCONCELOS DAS CHAGAS**  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE  
PERNAMBUCO - SINCODIV

**THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE**  
**PROCURADOR**  
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE**  
**PERNAMBUCO - SINCODIV**

**MARCONY SOBRAL MENDONCA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS AUTOMOTORES NO ESTADO DE**  
**PERNAMBUCO - SINCODIV**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA PROFISSIONAL 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.